

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1361/2024

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Pranchita/PR para a gestão administrativa de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para a gestão administrativa de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, fica fixado nos seguintes valores:

I – A partir de 1º de janeiro de 2025, R\$ 17.657,84 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

II – A partir de 1º de janeiro de 2026, R\$ 18.540,72 (dezoito mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e dois centavos);

III – A partir de 1º de janeiro de 2027, R\$ 19.467,76 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos);

IV – A partir de 1º de janeiro de 2028 R\$ 20.441,15 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quinze centavos).

Parágrafo único – Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para a gestão administrativa de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, fica fixado nos seguintes valores:

I – A partir de 1º de janeiro de 2025, R\$ 5.387,86 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos);

II – A partir de 1º de janeiro de 2026, R\$ 5.657,25 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

III – A partir de 1º de janeiro de 2027, R\$ 5.940,12 (cinco mil, novecentos e quarenta reais e doze centavos)

IV – A partir de 1º de janeiro de 2028 R\$ 6.237,12 (seis mil, duzentos e trinta e sete reais e doze centavos)

Parágrafo único – Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pranchita, Estado do Paraná, para a gestão administrativa de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, fica fixado nos seguintes valores:

I – A partir de 1º de janeiro de 2025, R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);

II – A partir de 1º de janeiro de 2026, R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais);

III – A partir de 1º de janeiro de 2027, R\$ 7.497,55 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

IV – A partir de 1º de janeiro de 2028 R\$ 7.872,43 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único – Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE JUNHO DE 2024.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod432263